



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 007/2024.**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

11/07/24

O Projeto de Lei nº 007-E-2024, de autoria do Executivo Municipal, "**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.114, DE 04 DE JULHO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**".

O Projeto já foi devidamente analisado pela procuradoria do Legislativo, conforme parecer fls. 10 a 15, pugnando pela constitucionalidade.

Às fls. 18 a 20, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação exarou parecer atestando sua constitucionalidade e legalidade, bem como a ausência de vícios que impeçam sua regular tramitação, apresentando emenda.

Às fls. 22 a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural emitiu parecer pela aprovação do projeto.

Às fls. 24 a Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo requereu diligências junto ao Conselho Municipal de Educação.

Às fls. 27 ofício do Conselho Municipal de Educação em resposta à diligência da Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo.

Às fls. 30 nova diligência da comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo junto ao Executivo, que respondeu à diligência, conforme fls. 33.

Às fls. 35, parecer favorável emitido pela Comissão de Educação, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo.

Por fim, os autos do Projeto vieram para esta comissão para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de lei tem por objetivo "**ALTERAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.114, DE 04 DE JULHO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**".

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-10-Jul-2024-14:27-054197-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA